

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PARANÁ
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 70/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC PARANÁ E SENAC PARANÁ.

QUESTIONAMENTO III

1 – “Qual a escala de serviço dos funcionários? Segunda à sexta-feira ou terá serviços aos finais de semana também?”

Resposta:

Conforme descrito em edital, Anexo I, Item 5.1.

2 – “A licitante deve considerar adicional de periculosidade? Caso positivo qual a quantidade de funcionários?”

Resposta:

Não há previsão no referido edital

3 – “Os equipamentos são de responsabilidade da contratada determinar quais e quantos são necessários para execução dos serviços? Ou deve seguir uma quantidade fixa por unidade?”

Resposta:

Conforme respondido no Questionamento I, devidamente publicado nos sites do SESC PARANÁ (www.sescpr.com.br) e SENAC PARANÁ (www.pr.senac.br).

4 – “Qual a quantidade mínima de funcionários que a comissão aceitará?”

Resposta: Conforme descrito em edital, Anexo I, itens 5.1 e 5.2.

5 – “Qual a previsão de início para o novo contrato?”

Resposta:

17/12/2021.

6 – “O Formato da proposta que deverá ser apresentada no envelope nº é de formatação livre da licitante?”

Resposta:

Deverá seguir o Anexo II – Carta de Apresentação da Proposta (Modelo) ainda, atentar conforme descrito em edital, e, também ao Item Observações, letra C do Anexo II. Porém, a empresa licitante deverá observar a Alteração de Edital, publicada nos sites do SESC PARANÁ (www.sescpr.com.br) e SENAC PARANÁ (www.pr.senac.br).

7 – “A planilha de composição de custos unitários deve ir junto com o envelope de proposta ou será solicitado apenas do vencedor?”

Resposta:

A empresa Licitante deverá apresentar a Proposta Comercial, os Documentos de Habilitação e Anexos, conforme descrito em Edital do PP nº 70/21.

8 – “Qual o nome da empresa atual dos serviços?”

Resposta:

Conforme respondido no Questionamento I, devidamente publicado nos sites do SESC PARANÁ (www.sescpr.com.br) e SENAC PARANÁ (www.pr.senac.br).

9 – “Questionamos: Será aceito Atestado de Mão de Obra no geral, ou seja, Portaria, Recepção, Apoio Administrativo, Limpeza e outros, tendo em vista o item 7.1.4.2.1 (Atestados de Capacidade Técnico-Operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante.) que se refere a Serviços Terceirizados. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

Será aceito Atestado de Capacidade Técnica de serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, nos termos do item 7.1.4.2.1, que deve ser para atividades de limpeza, portaria, recepção e correlatos, nos termos do Edital.

10 – “Em relação ao item 6.1.2 do edital, referente ao PIS/CONFINS, cita que as alíquotas deverão ser adequadas a legislação conforme o regime da empresa. Perguntamos, poderá a empresa adotar a média dos últimos 12 meses com seus devidos comprovantes? Ou caso a empresa adote a média, será desclassificada?”

Resposta:

As alíquotas são fixas, pelo Regime Cumulativo e Regime Não Cumulativo.

11 – “Poderia informar as quantidades e especificações mínimas dos equipamentos que a contratada deverá fornecer?”

Resposta:

Os equipamentos serão fornecidos pelo SESC PARANÁ e/ou SENAC PARANÁ.

12 – “Quais serão os produtos e materiais que a contratada deverá disponibilizar para executar os serviços de limpeza de vidros? Favor informar as quantidades e especificações mínimas.”

Resposta:

Para este tipo de serviço quando solicitados, **exemplificadamente**, poderá utilizar de escadas, rodo combinado limpa vidro, extensores, lavador de vidros, extensão telescópica, raspador de vidro, lâmina de borracha, balde, esponja, pulverizador, pano seco, lavadora de alta pressão, entre outros. Quanto aos produtos, estes devem atender a legislação específica, devendo a Contratada, que detém expertise para a execução dos serviços, utilizar produtos adequados às fachadas. As quantidades não podem ser estimadas, pois é um serviço pontual conforme a necessidade de cada unidade.

13 – “Para compor o valor da hora extra, deverá a licitante prever apenas sobre o valor da remuneração do funcionário? Ou deverá esse cálculo contemplar todos os encargos sociais?”

Resposta:

O valor da hora extra é calculado sobre o valor da remuneração do funcionário conforme previsto em Lei, o resultado devesse incidir os encargos sociais previsto em LEI.